



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5800/2002		
Ementa cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no plano plurianual 2002/2005		
Data da Norma 07/05/2002	Data de Publicação 10/05/2002	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 8413/2002</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Revogada parcialmente		
Observações Descritores: FINANÇAS - orçamentos - plurianual; SERVIDORES - cargos. Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL) REVOGA o art. 3.º e o Anexo III da Lei n.º 5.800, de 07 de maio de 2002, pela Lei n.º 9.794/2022.		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
08/07/2002	Lei n° 5851/2002	Alterada por
29/06/2022	Lei n° 9794/2022	Revogada parcialmente por

**LEI Nº 5.800, DE 07 DE MAIO DE 2.002**

Cria cargos públicos e modifica funções de confiança na Secretaria Municipal de Saúde e faz alteração correlata no Plano Plurianual 2002/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a fazer parte integrante do Anexo I, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Médico Auditor	II	03

Parágrafo único - As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos do cargo de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos abaixo enumerados criados pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, 3.088, de 04 de agosto de 1987 e 5.280, de 26 de julho de 1999, com as alterações da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1990 e das Leis nºs 3.210, de 14 de julho 1988; 3.211, de 14 de julho de 1988; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.939, de 29 de maio de 1992 e 5.334, de 26 de novembro de 1999 têm seus quantitativos alterados como segue:

DENOMINAÇÃO	DE	PARA
Administrador Público	02	03
Assistente Técnico I	25	27
Agente Administrativo	45	48

Art. 3º - O quadro de Funções de Confiança, da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 5.673, de 28 de setembro de 2.001, passa a vigorar de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei



Art. 4º - A ação nº 0002, do subtítulo nº 0033 - Avaliação e controle do SUS, vinculada ao programa 0040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde, constantes do Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, ano e vínculo com os recursos, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (PPA 2002-2005) passa a vigor com as seguintes alterações:

I - "Ação 0002 - Contratação de equipe técnica: Médico Auditor (3), Administrador Público (1), Assistente Técnico (2), Agente Administrativo (3) e Enfermeiro (1)";

II - Recurso próprio:

- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

III - Totais anuais:

- a) 2002 - R\$ 287.752,00;
- b) 2003 - R\$ 382.710,00;
- c) 2004 - R\$ 382.710,00;
- d) 2005 - R\$ 382.710,00

IV - Total geral = R\$ 1.435.882

Art. 5º - A cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á com recursos da dotação 14.01.10.302.0040.2203.3.1.90.00.00.0.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

Cargo: Médico-Auditor

Descrição Sumária:

Realizar auditoria operativa, analítica e administrativa, junto aos prestadores de serviços na área da saúde, visando aferir e assegurar a qualidade dos serviços colocados à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

Descrição Detalhada:

- elaborar roteiro e protocolo da visita de auditoria ao prestador;
- promover processo educativo, com visitas regulares aos locais de prestação de serviço ao usuário;
- Realizar visita domiciliar para avaliação qualitativa de atendimento ao usuário.
- identificar distorções, promover correções e buscar aperfeiçoamento do atendimento do usuário;
- verificar se estão sendo cumpridos os requisitos do contrato/convênio;
- verificar os prontuários e fichas de atendimentos dos usuários, confeccionando relatório da auditoria operativa;
- verificar "in loco" a existência de demanda reprimida, condições físicas para realização do procedimento e atendimento digno e com qualidade ao usuário;
- apresentar os dados verificados e suspeitos para elaboração do relatório final da auditoria no prestador.
- analisar relatórios emitidos pelos sistemas do DATASUS, inclusive dados cadastrais e números de leitos;
- avaliar a capacidade instalada através dos dados constantes e cadastrados no DATASUS;
- analisar os valores apurados pelos relatórios, verificando valor médio das Aih's, procedimentos mais frequentes e OPM utilizadas;
- identificar e caracterizar as especialidades atendidas nos prestadores;
- Aferir, de modo contínuo, qualitativa e quantitativamente os serviços que dão suporte técnico ao atendimento ao indivíduo.
- avaliar os dados cadastrais e orçamentários dos prestadores próprios e contratados/conveniados;
- analisar os documentos comprobatórios do atendimento aos usuários, verificando o preenchimento dos formulários (letra legível, data, carimbo e assinatura do médico solicitante, procedimento solicitado);
- realizar a contagem dos procedimentos apresentados na fichas de atendimento, para verificação das quantidades apresentadas no meio magnético;



- verificar as fichas de frequência mensal, de cada paciente em tratamento de alta complexidade, em quimioterapia e radioterapia;
- realizar a avaliação do preenchimento e solicitação dos procedimentos dos laudos, nas Aih's;
- participar da elaboração de programas educativos e de atendimento médico preventivo voltados para a comunidade;
- participar do planejamento, execução e avaliação de programas e projetos de saúde pública;
- efetuar levantamento de dados bioestatísticos e sanitários da comunidade;
- analisar resultados de pesquisas médico-sanitárias, de forma a desenvolver indicadores de saúde pública da população;
- analisar dados estatísticos referentes a programas implantados;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso superior completo na área de medicina, com especialização em saúde pública e conhecimento na área de auditoria médica.

Registro na forma da legislação em vigor.

Experiência: 12 meses na área de auditoria médica.



ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	328,47
FC-02	262,77
FC-03	197,08
FC-04	131,33

MÉDICO AUDITOR	
SALÁRIO/HORA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
15,11	36 horas



ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
DIVISÃO DE AUDITORIA	
Chefe de Divisão	FC-01
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02